



Relatório Análítico

# Taxonomia dos assuntos de educação

*novembro, 2021*



Article

## **Instituto Articule:** **Espaços de diálogo e** *articulação* **para redução** **da desigualdade**

O propósito do Instituto Articule é promover avanços na área social, especialmente para as pessoas que mais precisam. Sua atuação é focada em criar instâncias de diálogo e pactuação que unem os representantes do governo aos órgãos do sistema de justiça, de controle externo, poder legislativo e sociedade civil para que atuem de forma integrada e com maior segurança jurídica na construção de respostas mais eficazes e ágeis aos desafios da garantia de direitos. Com uma metodologia inovadora, o Articule faz a diferença induzindo políticas sociais que contribuem para a redução da desigualdade.

## Sumário

<b>1 • Introdução</b>	<b>4</b>
<b>2 • Objetivo</b>	<b>7</b>
<b>3 • Premissas</b>	<b>7</b>
<b>4 • Metodologias</b>	<b>10</b>
<b>5 • Resultados</b>	<b>15</b>
A nova taxonomia dos assuntos de Educação	<b>15</b>
O perfil da judicialização	<b>15</b>
<b>6 • Considerações finais</b>	<b>23</b>
<b>7 • Ficha técnica</b>	<b>24</b>

## 1. Introdução

**“Ciente de que o Poder Judiciário pode ser utilizado como termômetro das deficiências das políticas públicas, na medida em que estas, se presentes, resultam no incremento do número de ações ajuizadas, a análise dos dados referentes aos processos judiciais deve partir de um referencial claro”**

O presente *case* funda-se em duas problemáticas muito claras: (i) a necessidade de precisão metodológica e terminológica na aferição das deficiências das políticas públicas, quando analisadas por um viés quantitativo e (ii) o alto grau de agregação dos assuntos de Educação nas Tabelas Processuais Unificadas (Resolução nº 46/07 do Conselho Nacional de Justiça), como identificado no estudo “Judicialização da Educação Básica no Brasil” realizado por Alessandra Gotti, em 2015, para a Unesco e para a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Ciente de que o Poder Judiciário pode ser utilizado como termômetro das deficiências das políticas públicas, na medida em que estas, se presentes, resultam no incremento do número de ações ajuizadas, a análise dos dados referentes aos processos judiciais deve partir de um referencial claro.

No Brasil, as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) são o referencial que norteia a classificação de todas as ações submetidas ao Poder Judiciário. Contudo, anteriormente a abril de 2020 não havia uma tabela específica para os assuntos de Educação, que se encontravam pulverizados entre os demais ramos do Direito, como mostra a Figura 1:



PROJETO 914BRZ1009.2.CNE/UNESCO - ALESSANDRA GOTTI

Figura 1 - Assuntos de Educação Básica nas Tabelas Processuais Unificadas anteriormente a abril de 2020

Adotar uma categorização que contenha alto grau de agregação dos assuntos possui vantagens e desvantagens. De um lado, é incontroverso que facilita o trabalho do operador, que, muitas vezes, sequer possui conhecimento técnico-jurídico para proceder à categorização adequada<sup>1</sup>; e, mesmo quando o possui, pode ser confrontado com situações em que o processo a ser classificado pode ser enquadrado em mais de um “assunto”, ensejando, assim, maior tempo de análise ou, no pior dos cenários, uma classificação desprovida de critério em um dos dois enquadramentos possíveis. De outro lado, há potencial prejuízo à análise estatística dos dados, pela carência de precisão: a título de exemplo, pode-se citar o assunto “estabelecimentos de ensino”, que, em cognição sumária, já aparentava superposição com outros assuntos processuais, notadamente a “Educação Pré-escolar” e o “Ensino Superior”, assuntos que notoriamente possuem maior quantidade de processos distribuídos por ano.

Diante desses dois quadros, e ciente que o trabalho de categorização dos dados pode ser feito por meios informatizados, o estudo visava propor uma nova taxonomia para os assuntos de Educação dentro das Tabelas Processuais Unificadas e, a partir de um projeto-piloto, classificar os dados de ações judiciais com base em uma proposta que permitisse identificar com precisão os assuntos de Educação submetidos ao Poder Judiciário para subsidiar o aprimoramento das deficiências das políticas públicas de Educação.

Para tanto, foi criado, em 2017, o subgrupo de trabalho “Taxonomia dos Assuntos de Educação”, integrado por especialistas e pesquisadores, no âmbito da Célula de Soluções Estratégicas, ligada ao Grupo de Excelência em Administração Legal (GEAL), no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo. O trabalho, coordenado por Alessandra Gotti, contou também com a parceria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>.

Integraram o grupo, como membros, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Procuradora do Estado de São Paulo e, à época, chefe da assessoria da Secretaria Estadual de Educação; João Paulo Faustini e Silva, promotor de justiça e, à época, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo (GEDUC/MPSP); Alexandra Fuchs, juíza de direito e professora universitária; Thamara Medeiros, ex-diretora técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e professora da Universidade Mackenzie; Débora da Silva Vicente, promotora de justiça e, à época, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ); Bianca Mota de Moraes, promotora de justiça e, à época, integrante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ); Rosângela Corrêa da Rosa, promotora de justiça da área de Educação no Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), à época, coordenadora da Comissão Permanente de Educação (COPELUC) que integra o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), e integrante do Grupo de Trabalho de Educação do Conselho Nacional do Ministério

---

<sup>1</sup> Vale lembrar que os cargos burocráticos, ao menos no Tribunal de Justiça de São Paulo, são de nível médio (Escrevente Técnico Judiciário). Os funcionários que realizam tais funções, assim, não necessariamente possuem formação jurídica.

<sup>2</sup> PA MPRJ 2017.00007911.

Público (CNMP), e Rogério Góes, administrador, à época Conselheiro do Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo e coordenador do Grupo de Excelência de Administração Legal.

Em paralelo à criação deste grupo, foi celebrado, em 22/11/2017, o Acordo de Cooperação Técnica nº 000.155/2017/CV entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando ao fornecimento de dados para aferição dos padrões de litigância em matéria afeta ao direito à Educação. Consistiam os dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nas petições iniciais e contestações de 63.000 processos ajuizados perante a Corte, de forma digital ou digitalizada, entre 2011 e 2019, devidamente anonimizados, que passaram a compor um universo populacional, do qual, com o apoio da Associação Brasileira de Jurimetria, foi extraída uma amostra de 4.000 processos para análise.

Em 15/08/2018, a tabela primária foi submetida à revisão técnica por parte dos membros do COPEDEC - GNDH e pelo Grupo de Trabalho de Educação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas ao seu aprimoramento. Participaram dessa reunião: Maria Cecília Pontes Carnáuba (MPAL), Débora da Silva Vicente (MPRJ), Maria Cristina Manella Cordeiro (MPF), Sandra Soares de Pontes (MPMA), Maria Cristina Rocha Pimentel (MPES), João Paulo Faustini e Silva (GEDUC/MPSP), Patrícia Werner (Articule/GEAL), Alessandra Gotti (Articule/GEAL), Rogério Goes (Articule/GEAL), Cláudia Roque (MPF) e Rosângela Rosa (MPRS).

Por fim, passaram a integrar o grupo onze pesquisadores, que atuaram em fases distintas do projeto. O primeiro grupo de cinco pesquisadores (Arthur Balbani, Juliana Chan, Fernando Cunha Lima, Laura Salatino e Mariana Zambom), atuou na fase de estruturação e refinamento de uma versão primária da tabela-modelo a ser utilizada, a qual seria utilizada para a classificação dos processos na fase subsequente.

Após essa etapa, foram adicionados ao grupo seis novos pesquisadores (Enya Costa, Pedro Henrique Rizzo, Rafael Teodoro Pedrosa, Leonardo Freneda Valentina Nogueira e Rosseline Tavares) que, em parceria com os pesquisadores que já estavam em atividade, foram incumbidos da tarefa de classificar os 4.000 processos da amostra utilizando-se da tabela-modelo, a fim de analisar a sua efetiva utilidade, bem como permitir a extração de conclusões sobre o quantitativo de processos afetos ao direito à Educação que tramitaram junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As conclusões foram ainda complementadas pela análise estatística dos dados extraídos da amostra selecionada, etapa esta realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria.

Em 19/02/2019, por fim, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019 com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o intercâmbio de informações voltadas ao aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas no tocante aos assuntos relativos ao direito fundamental à Educação. O produto final, consistente na entrega da versão definitiva da tabela processual unificada dos assuntos de Educação e da apresentação dos dados estatísticos obtidos, foi apresentado em abril de 2020

## 2. Objetivo

O objetivo geral do projeto foi a criação de uma proposta de metodologia que refletisse com precisão o que efetivamente fosse judicializado, aprimorando, assim, a base de dados do Sistema de Justiça. Isto porque, a despeito de formalmente envolver a alteração nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tal processo implicaria reflexamente na revisão das tabelas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que se espelham nas do CNJ.

## 3. Premissas

Para estruturar o trabalho, foi necessário se debruçar sobre três grandes premissas: (1) criar um macrotema próprio do Direito à Educação nas Tabelas Processuais Unificadas; (2) especificar os assuntos em subníveis cinco níveis classificatórios, do grau mais genérico ao grau mais específico (N5) e (3) utilizar a jurimetria para comprovar a pertinência estatística dos assuntos sugeridos.

**Premissa 1** - A criação de uma taxonomia própria do Direito à Educação, em um macrotema autônomo, mostrou-se fundamental para o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas. Isso porque os assuntos relacionados à área Educacional vinham antes dispersos em vários subtemas, tais como direito administrativo, direito da criança e do adolescente e direito tributário.

**Premissa 2** - Os assuntos de Educação previstos nas Tabelas Processuais Unificadas vigentes até 2020 adotavam critérios muito amplos e de baixa especificidade. Como resultado, era possível que, para a mesma classificação (v.g. estabelecimentos de ensino), houvesse matérias de duas diferentes etapas de ensino (v.g. Creche e Ensino Fundamental), e mesmo matérias diversas, que não guardavam qualquer correlação com o núcleo do direito à Educação (v.g. concessão de alvará para o funcionamento de uma determinada escola).

O gráfico abaixo (Figura 2) demonstra a distribuição processual dos assuntos de Educação entre os anos de 2008 e 2014 no Tribunal de Justiça de São Paulo, utilizando as antigas Tabelas Processuais Unificadas, cuja revisão se propôs por meio do presente estudo:



PROJETO 914BRZ1009.2 CHE/UNESCO - ALESSANDRA GOTTI

Figura 2- “Assuntos de Educação no Tribunal de Justiça de São Paulo no período de 2008-2014”

A classificação da base de dados existente à época, portanto, não permitia uma análise acurada dos assuntos levados pela sociedade ao Poder Judiciário em matéria de direito à Educação. A tentativa de se analisar a distribuição dos processos referentes à “vaga em Creche” no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é um bom exemplo.

Não havia campo próprio para o assunto na versão original das Tabelas Processuais Unificadas: a rigor, entendia-se que a classificação mais adequada estaria dentro do assunto “Vaga em Ensino Pré-escolar” – denominação que, por si só, já não é técnica, pois engloba etapas diferentes de ensino (Creche e Pré-escola), além de não estar em consonância com a terminologia adotada pela Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Contudo, havia também a possibilidade de classificar estes processos enquanto “estabelecimentos de ensino”, o que, semanticamente, seria possível, ainda que juridicamente não o fosse.

Ante essa classificação dúplex e em categorias nas quais processos de outras temáticas também eram alocados, não havia como se extrair uma amostra segura de processos que representasse com clareza qual o real quantitativo da judicialização das vagas em Creche no Estado de São Paulo, o que prejudicava qualquer análise acerca da política pública em questão. E, tendo constatado essa realidade para um nível classificatório específico, começaram a emergir dúvidas acerca da validade dos demais dados: entendeu-se, assim, ser possível extrapolar essas conclusões e reconhecer que as análises quantitativas e qualitativas de outros temas afetos à judicialização do direito à Educação também poderiam estar prejudicadas.



## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

Para ilustrar o problema em questão, convém analisar os dois gráficos referentes ao mesmo período de análise, mas que chegam a quantitativo distinto de processos sobre a judicialização de vagas em Creche (Figuras 3 e 4):

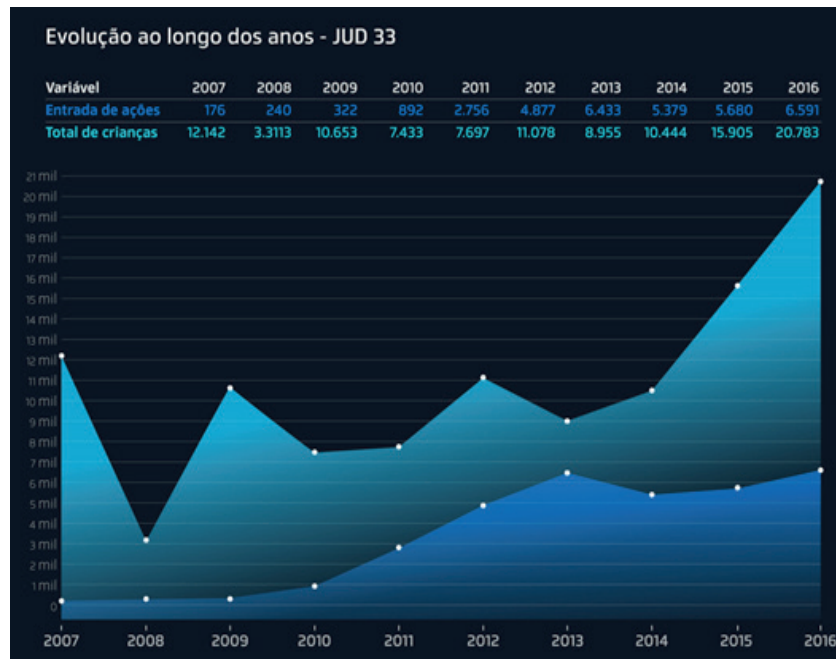


Figura 3 - Dados apresentados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em audiência pública realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 01/06/2017.

**Tabela-1--Assuntos-envolvidos-por-Ano-de-2008-2014¶**

¶	2008¶	2009¶	2010¶	2011¶	2012¶	2013¶	2014¶	Total¶
Estabelecimentos-de-Ensino¶	1.015¶	1.597¶	3.156¶	3.608¶	5.385¶	4.185¶	4.455¶	23.401¶
Matrícula-e-frequência-obrigatória-em-estabelecimento-oficial-de-ensino-fundamental¶	9¶	21¶	43¶	613¶	2.289¶	2.097¶	2.023¶	7.095¶
Ensino-Fundamental-e-Médio¶	48¶	170¶	693¶	919¶	1.494¶	1.208¶	838¶	5.370¶
Ensino-Superior¶	424¶	289¶	197¶	170¶	292¶	161¶	124¶	1.657¶
Curso-de-Formação¶	7¶	23¶	124¶	147¶	94¶	82¶	68¶	545¶
Escolaridade¶	18¶	8¶	34¶	51¶	61¶	12¶	30¶	214¶
Vaga-em-ensino-pré-escolar¶	0¶	0¶	0¶	0¶	0¶	2¶	196¶	198¶
Recebimento-de-bolsa-de-estudos¶	1¶	0¶	0¶	0¶	0¶	10¶	15¶	26¶
FUNDEF/Fundo-de-Manutenção-e-Desenvolvimento-do-Ensino-Fundamental-e-de-Valorização-do-Magistério¶	2¶	0¶	0¶	0¶	1¶	2¶	0¶	5¶
<b>Total-geral¶</b>	<b>1.524¶</b>	<b>2.108¶</b>	<b>4.247¶</b>	<b>5.508¶</b>	<b>9.616¶</b>	<b>7.759¶</b>	<b>7.749¶</b>	<b>38.511¶</b>

PROJETO 914BRZ1009.2 CNE/UNESCO - ALESSANDRA GOTTI

Figura 4 - Distribuição anual dos processos com assuntos de Educação entre 2008 e 2014

Em síntese: enquanto os dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mostravam a distribuição ao todo de 196 processos em 2014 (considerando-se que estariam no assunto “vaga em Ensino Pré-Escolar”), os dados coletados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo revelavam a distribuição de 5.379 processos naquele ano.

Mostrou-se essencial, portanto, dotar a classificação do macrotema do Direito à Educação da maior especificidade possível, de modo a diminuir o risco de existirem classificações conflitantes e/ou ambíguas.

Para tanto, os assuntos foram classificados em cinco subníveis, do mais genérico ao mais específico. Pode-se pensar cada nível como um guarda-chuva que aglutina os subníveis a ele inferiores, mas conserva a autonomia entre níveis do mesmo par.

**Premissa 3** - Para revisar as Tabelas Processuais Unificadas era preciso saber o que efetivamente era levado ao Poder Judiciário: de pouco adiantava ter uma proposta ampla e pouco eficiente, que conservasse as mesmas lacunas e ambiguidades que se tinha no modelo anterior.

Para tanto, foi necessário investigar todos os assuntos passíveis de judicialização para, com isso, construir uma grande base de possíveis assuntos que, em um segundo momento, seriam colocados à prova quanto à sua pertinência estatística a fim de justificar sua inclusão nas Tabelas Processuais Unificadas.

## 4. Metodologia

A metodologia foi desenvolvida em cinco etapas, como se nota da figura abaixo (Figura 5):

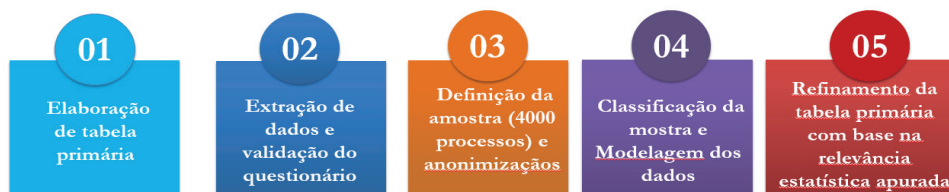


Figura 5 - Metodologia utilizada no presente trabalho

### A tabela primária

Na primeira etapa, foi construída pelos especialistas e pesquisadores uma tabela primária com a identificação de 1.183 palavras-chaves dos assuntos que poderiam ser objeto de ação judicial.

O desafio foi elencar os assuntos de forma que o conteúdo não fosse nem detalhado demais e nem superficial, mas suficiente para permitir a identificação precisa das demandas educacionais levadas ao Judiciário.

Além disso, foi preciso relacionar as normas legais pertinentes a cada um dos assuntos e redigir um glossário indicando para qual situação fática deveria ser utilizada determinada classificação da tabela.

Para essa tabela geral, reproduzida na íntegra do Anexo 02 deste relatório, foram formulados cinco níveis classificatórios, indo do grau mais genérico (N1) até o grau mais específico (N5).

O N1 adotado, comum a todas as espécies classificatórias, é “Direito à Educação”. Já no escopo do N2, foram eleitos os tópicos “Educação Básica”, “Educação Superior”, “Valorização do Magistério e Profissionais da Educação”, “Financiamento”, “Planos Decenais”. Já os níveis menores – N3, N4 e N5 – refletiam as peculiaridades de cada um desses temas eleitos como N2.

Para o nível de “Educação Básica, foram elencados como subníveis N3 as suas etapas/modalidades de ensino: “Creche”, “Creche no Campo”, “Creche Indígena”, “Creche Quilombola”, “Pré-Escola”, “Pré-Escola no Campo”, “Pré-Escola Indígena”, “Pré-Escola Quilombola”, “Educação Fundamental – Anos Iniciais”, “Educação Fundamental – Anos Iniciais – Campo”, “Educação Fundamental – Anos Iniciais – Indígena”, “Educação Fundamental – Anos Iniciais – Quilombola”, “Educação Fundamental – Anos Iniciais – Sistema socioeducativo”, “Educação Fundamental – Anos Finais”, “Educação Fundamental – Anos Finais – Campo”, “Educação Fundamental – Anos Finais – Indígena”, “Educação Fundamental – Anos Finais – Quilombola”, “Educação Fundamental – Anos Finais – Sistema socioeducativo”, “Ensino Médio Regular”, “Ensino Médio – Campo”, “Ensino Médio – Noturno”, “Ensino Médio – Indígena”, “Ensino Médio – Quilombola”, “EJA – Fundamental I”, “EJA – Fundamental I – Campo”, “EJA – Fundamental I – Indígena”, “EJA – Fundamental I – Quilombola”, “EJA – Fundamental I – Sistema Prisional”, “EJA – Fundamental II”, “EJA – Fundamental II – Campo”, “EJA – Fundamental II – Indígena”, “EJA – Fundamental II – Quilombola”, “EJA – Fundamental II – Sistema Prisional”, “EJA – Ensino Médio”, “EJA – Ensino Médio – Campo”, “EJA – Ensino Médio – Indígena”, “EJA – Ensino Médio – Quilombola”, “EJA – Ensino Médio – Sistema Prisional”.

No âmbito do N4, para cada um desses subníveis, foram elencados os temas “acesso, vaga”, “qualidade”, “gestão democrática”, “educação especial” e “acesso, itinerários formativos” (este último, restrito apenas aos subníveis N3 referentes à etapa de Ensino Médio).

Por fim, para o N5, foram escolhidos globalmente os seguintes temas, observando-se que, a depender do N3, um ou mais itens foram suprimidos ou dele eram exclusivos, visando a adequação da realidade específica daquele macronível (por exemplo, a exclusividade de “corte etário”, dentro do N4 “acesso, vaga”, apenas para os níveis N3 atinentes ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais):

- para o N4 “acesso, vaga”, os temas de “ausência de vaga”, “mensalidades”, “acesso próximo do domicílio”, “corte etário”, “prioridade de matrícula para alunos com deficiência”, “matrícula de irmãos na mesma escola” e “idade para matrícula”.

- para o N4 “qualidade”, os temas de “exames de certificação/diploma”, “regime hospitalar ou domiciliar durante período de internação”, “período integral”, “infraestrutura”, “transporte”, “alimentação escolar”, “material didático”, “avaliação e indicadores de qualidade”, “quantidades de crianças por educador”, “infrequência ou evasão escolar”, “distorção série/idade”, “estudos de recuperação”, “bullying, violência e discriminação”, “relações étnico-raciais”, “autorização de funcionamento/fiscalização dos estabelecimentos de ensino”;

- para o N4 “gestão democrática”, os temas de “processo de escolha de professores”, “autonomia da escola”, “projeto político pedagógico” e “regimento escolar”.

- para o N4 “educação especial”, as questões atinentes a “acessibilidade física”, “material didático especializado, tecnologias assistivas e suportes”, “sala de recursos multifuncionais”, “profissionais de apoio” e “institucionalização pedagógica do atendimento educacional especializado”.

- por fim, para o N4 de “acesso, itinerários formativos”, foi eleito como N5 apenas “formação técnica e profissional”.

Já para o N2 de Educação Superior, foram fixados os subníveis N3 “autonomia universitária”, “graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)”, “pós-graduação”, “cursos de extensão” e “ensino a distância”.

O N3 de “autonomia universitária”, a seu turno, foi subdividido em três grupos de N4: “autonomia didático-científica”, “autonomia de gestão financeira e patrimonial” e “autonomia administrativa”. Apenas este último foi dividido em subníveis menores (N5), contemplando “processo de escolha do Reitor”, “representação estudantil”, “conselho universitário” e “estatuto e regimento universitário”.

O N3 de “graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)”, a seu turno, foi subdividido em quatro grupos de N4, a saber, “acesso”, “permanência”, “educação especial” e “avaliação e controle”, observando-se os seguintes N5:

- para o N4 “acesso”, foram fixados como N5: “processo seletivo/vestibular”, “taxa de inscrição”, “exames oficiais para ingresso – ENEM”, “acesso sem conclusão do Ensino Médio”, “transferência discente – militar”, “transferência discente”, “convalidação de estudos e reconhecimento de diploma” e “cota para ingresso – ações afirmativas”.

- para o N4 “permanência”, foram selecionados como N5: “mensalidades”, “expedição de diplomas e omissão na entrega de notas”, “FIES – Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos”, “PROUNI – Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos”, “Outros – Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos”, “Programas de assistência estudantil – alimentação, moradia, creche, transporte” e “evasão e abandono”.

- para o N4 “educação especial”, foram eleitos como N5: “acessibilidade arquitetônica”, “material didático especializado”, “tecnologias assistivas e suportes”, “sala de recursos multifuncionais”, “profissionais de apoio” e “institucionalização pedagógica do atendimento educacional especializado”.

- por fim, para o N5 “avaliação e controle”, constavam como N5: “credenciamento e credenciamento de IES”, “ENADE” e “autorização e reconhecimento de cursos”.

O N3 de “pós-graduação”, por sua vez, foi subdividido nos mesmos quatro grupos de N4 que aqueles eleitos para a temática “graduação”, observando-se, porém, ligeira variação nos temas eleitos para compor o N5:

- para o N4 “acesso”, foram fixados como N5: “processo seletivo”, “processo seletivo – isenção de taxa de inscrição”, “transferência discente”, “convalidação de estudos e reconhecimento de diploma” e “cota para ingresso – ações afirmativas”.

- para o N4 “permanência”, foram selecionados como N5: “mensalidades”, “expedição de diplomas e omissão na entrega de notas”, “FIES – Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos”, “PROUNI – Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos”, “Outros – Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos”, “Programas de assistência estudantil – alimentação, moradia, creche, transporte” e “evasão e abandono”.

- para o N4 “educação especial”, foram eleitos como N5: “acessibilidade arquitetônica”, “material didático especializado”, “tecnologias assistivas e suportes”, “sala de recursos multifuncionais”, “profissionais de apoio”, “capacitação dos profissionais da Educação” e “institucionalização pedagógica do atendimento educacional especializado”.

- por fim, para o N5 “avaliação e controle”, constavam como N5: “credenciamento e credenciamento de IES” e “autorização e reconhecimento de cursos”.

Os N3 de “cursos de extensão” e “ensino a distância” não continham qualquer subdivisão em níveis menores.

Acerca do N2 de “Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação”, foram fixados a título de N3 “plano de carreira” (a seu turno, dividido em N4 “concurso de ingresso” e “progressão”, sem N5), “espécies de vínculo de trabalho” (dividido em N4 “estatutário” e “contrato temporário”, sem N5), “greve” (sem subclassificações), “formação” (subclassificado apenas no N4 “continuado”), “remuneração” (subclassificado apenas no N4 “piso salarial”), “jornada de trabalho” (com o N4 “carga horária de aulas/processo de atribuição de aulas e classes”), “absenteísmo docente” (subclassificado em “licença saúde”, “outras licenças” e “faltas justificadas”, sem N5) e “aposentadoria especial” (sem subdivisões).

O N2 de “Financiamento” possuía um único N3 (“Despesas”), que, por sua vez, era também subdividido em um único N4 (“Manutenção e desenvolvimento do ensino”).

O N2 “Planos Decenais” foi subclassificado em três N3, cada qual abarcando o Plano de Educação de um ente federativo (“Plano Nacional de Educação”, “Plano Estadual de Educação” e “Plano Municipal de Educação”), todos subdivididos em N4 único (“Processo de Elaboração”).

Dois temas que não integravam a temática do Direito à Educação - mas que, pelo alto grau de agregação das Tabelas Processuais Unificadas então vigentes, por vezes se misturavam a este tema - também foram incluídos na tabela primária, ainda que, ao final, tenham sido inteiramente excluídos do macrotema “Educação”. Trata-se dos “N2” de “Cursos Extracurriculares” (dotado apenas do “N3” “Cobrança”, especificado no “N4” “Mensalidades”), este inserido dentro do “N1” “Direito do Consumidor”, e “Infrações Cíveis” (especificado no “N3” “Abandono Intelectual”, classificado dentro do “N1” “Direito da Criança e do Adolescente”).

## A extração de dados

Por meio do acordo de cooperação celebrado com o Tribunal de Justiça de São Paulo, foi extraída uma base de 63.000 processos judiciais digitais ou digitalizados, ajuizados de 2011 a 2019, com o objetivo de classificá-los com base na tabela primária criada pelos especialistas.

## Definição da amostra e anonimização dos dados

Para chegar a uma precisão de 97% do diagnóstico, foi definida a amostra de 4.000 processos que, após anonimizada, foi classificada pelos pesquisadores a partir de um questionário virtual.

## O questionário

Foi elaborado um questionário – cuja íntegra se encontra reproduzida nas imagens abaixo (Figura 06) – para permitir a classificação dos processos da amostra.

The image displays a digital form titled "Formulário Taxonomia dos Assuntos de Educação" with the subtitle "Classificação de processos". The form is divided into several sections:

- Nome do pesquisador:** A text input field with a red asterisk indicating it is required.
- Número CNJ do processo:** A text input field with a red asterisk.
- Data de distribuição:** A date selection field with a calendar icon.
- Autor:** A section with checkboxes for "Pessoa Física", "Pessoa Jurídica de Direito Privado", "Município", "Estado", "Ministério Público", "Defensoria Pública", and "Terceiro Setor".
- Réu:** A section with checkboxes for "Município", "Estado", "União", "Ente privado", "Conveniadas com a rede pública", and "Pessoa Física".
- Espécie de tutela Jurisdicional ("espécie de ação"):** A section with radio buttons for "Individual", "Difuso (Art. 81, Parágrafo Único, I, CDC)", "Coletivo (Art. 81, Parágrafo Único, II, CDC)", and "Individual Homogêneo (Art. 81, Parágrafo Único, III, CDC)".
- ID Assuntos ref. nova taxonomia (pedidos principais):** A text input field with a red asterisk and a note: "(na ausência preencher com 0 e preencher o assunto no campo 'Outros')".
- ID Assuntos ref. nova taxonomia (pedidos alternativos):** A section with a "Separar por vírgulas" instruction and a text input field.
- Outros assuntos (não previstos na planilha):** A text input field.
- Observações:** A text input field for long text.

On the right side of the form, there is a vertical toolbar with icons for zooming, printing, and other navigation functions.

Ao preenchê-lo o pesquisador deveria indicar o número do processo de acordo com a terminologia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a data de distribuição do feito, a natureza do autor (“pessoa física”, “jurídica de direito privado”, “Município”, “Estado”, “Ministério Público”, “Defensoria Pública” ou “Terceiro Setor”), a natureza do réu (“Município”, “Estado”, “União”, “Ente Privado”, “Conveniados com a rede pública” ou “pessoa física”), a espécie de tutela jurisdicional buscada (“individual”, “difuso”, “coletivo” ou “individual homogêneo”), o pedido principal e os alternativos, de acordo com as classificações da tabela primária, bem como indicar assuntos eventualmente não previstos na planilha, mas verificados no processo, assim como observações que julgasse pertinentes.

## **Classificação da amostra e refinamento da tabela primária**

Feita a classificação da amostra foi possível refinar a tabela primária utilizada pelos pesquisadores com base na relevância estatística dos assuntos apurados, conservando apenas aqueles subníveis com maior relevância – ou seja, que tenham surgido ao menos uma vez no universo de análise. Para os subníveis N5 que se repetiam em mais de um N4, foram conservados todos aqueles que tenham aparecido ao menos uma vez, independentemente do macronível ao qual estavam vinculados -, permitindo chegar a uma proposta definitiva, que fora apresentada ao CNJ, na forma da tabela final.

O Anexo 01 contém o inteiro teor da tabela final entregue ao CNJ, a qual apresenta um número de entradas (linhas) - 303 - bem inferior ao da tabela primária - 1183 - que, por sua vez, consta do Anexo 02.

## **5. Resultados**

### **A nova taxonomia dos assuntos de Educação**

A nova Tabela Processual Unificada dos Assuntos de Educação, na qual o Direito à Educação passou a ser macrotema autônomo, foi apresentada e entregue ao CNJ em abril de 2020 e, novembro de 2020, foi divulgada para todos os Tribunais brasileiros.

Para além da versão final – e sintética (Anexo 01) – da Tabela, foi também disponibilizada uma versão mais ampla, utilizada pelos pesquisadores enquanto matriz para classificação dos processos (a qual também acompanha o presente relatório, na forma do Anexo 02).

A entrega se justificou pela possibilidade de, no futuro, ser necessária a expansão da Tabela Processual Unificada dos Assuntos de Educação considerando demandas sobre temas que, dentro da amostra analisada, que considerava a realidade dos processos digitais ou digitalizados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Justiça Estadual) ajuizados no período de 2011 a 2019, não apareceriam como estatisticamente relevantes.

Afinal, é certo que há temas cuja judicialização pode se apresentar de maneira mais acentuada em determinadas localidades e de forma sazonal.

### **O perfil da judicialização**

O que se apresenta no presente item é uma síntese das análises quantitativas que se pode realizar a partir dos dados levantados, não sendo elas exaustivas, mas aptas a abrir portas para novos esforços de pesquisa no futuro, já considerando uma metodologia classificatória prévia mais adequada.

Expõe-se, assim, alguns resultados relativos à sazonalidade das ações propostas, taxas de processos por 100 mil habitantes, quantitativo de processos para cada litigante, seja no polo ativo ou no polo passivo, distribuição de processos em cada um dos subníveis e classificação das ações quanto à natureza do litígio foram extraídos dos dados estatísticos obtidos mediante a análise da classificação feita pelos pesquisadores.

## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

A figura abaixo (Figura 7) demonstra a sazonalidade das ações propostas. Convém notar que, majoritariamente, elas são propostas no primeiro trimestre do ano e tendem a decrescer progressivamente nos trimestres subsequentes. Vale notar, também, que o aumento no tamanho das barras não significa necessariamente que o volume de ações realmente está aumentando, já que o resultado observado pode ser consequência do aumento de processos eletrônicos (base de dados utilizada para a pesquisa).

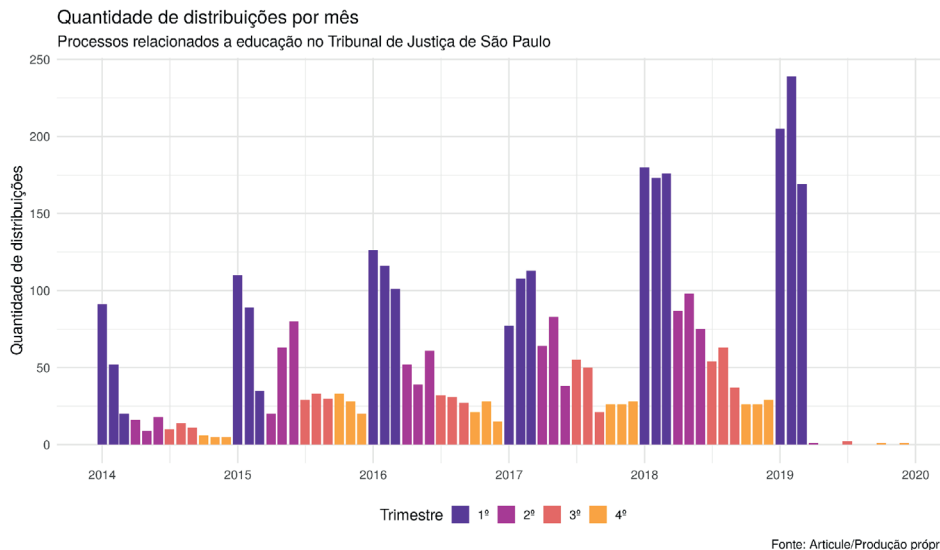


Figura 7 - Sazonalidade da distribuição processual

Já na figura seguinte (Figura 8), é possível verificar a taxa de processos por 100 mil habitantes, a partir da distribuição geográfica dos processos de Educação no Estado de São Paulo.

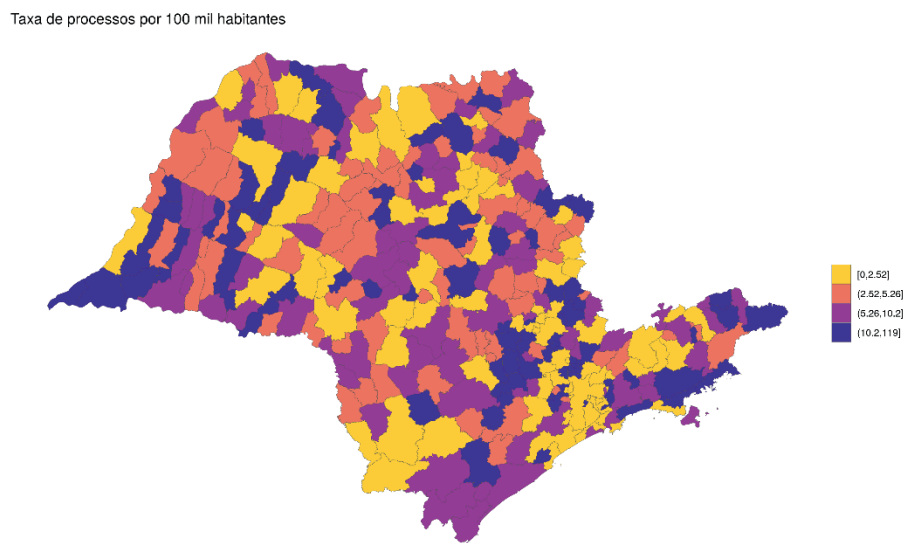


Figura 8 - Distribuição processual por cem mil habitantes em cada Município



## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

As tabelas a seguir, por sua vez, (Figuras 9 a 11) demonstram o quantitativo de processos pertinentes à temática da Educação propriamente dita considerando seus litigantes: autores e réus envolvidos.

Autor	$\Sigma$	%
Pessoa Física	2374	70.65%
Pessoa Jurídica de Direito Privado	813	24.20%
Ministério Público	105	3.12%
Município	44	1.31%
Demais combinações	24	0.71%

Figura 9 - Quantitativo de processos considerando apenas seu autor

Reu	$\Sigma$	%
Ente privado	1226	36.49%
Pessoa Física	948	28.21%
Município	722	21.49%
Estado	373	11.10%
Demais combinações	91	2.71%

Figura 10 - Quantitativo de processos considerando apenas seu (s) réu (s)

## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

Autor	Reu	Σ	%
Pessoa Física	Ente privado	1207	35.92%
Pessoa Jurídica de Direito Privado	Pessoa Física	792	23.57%
Pessoa Física	Município	674	20.06%
Pessoa Física	Estado	314	9.35%
Demais combinações	Demais combinações	135	4.02%
Pessoa Física	Pessoa Física	94	2.80%
Ministério Público	Estado	49	1.46%
Município	Pessoa Física	39	1.16%
Ministério Público	Município	29	0.86%
Pessoa Física	Município, Estado	27	0.80%

Figura 11 - Quantitativo de processos considerando combinações entre “autor” e “réu”

Quanto ao padrão de litigância, nota-se que há uma tendência majoritária de ações promovidas por pessoas físicas, evidenciando a priorização da tutela de direitos individuais – o que, por consequência, tem reflexos no ajuizamento quase absoluto de ações individuais – 98,42% do total, o que corresponde a 3.307 ações individuais. O percentual de ações coletivas, por sua vez, é 1,58%, sendo, dentre elas, 23 ações referentes a direito coletivo (0,68%), 18 referentes a direito individual homogêneo (0,54%) e 12 referentes a direitos difusos (0,36%).

Os litígios de pessoa jurídica de direito privado em face de pessoa física são, em sua totalidade, ações de cobrança de mensalidades, referente a valores não pagos. Por outro lado, as ações de pessoa física em face de pessoa jurídica de direito privado envolvem tanto discussões de valores de mensalidades quanto outros temas atinentes ao direito à Educação propriamente dito, em regra, dirigido ao Ensino Superior (ainda que haja demandas de Ensino Básico em menor proporção).

O fato de constar um baixo número de ações promovidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo decorre do fato de que os pesquisadores classificaram apenas as ações movidas institucionalmente pela Defensoria, enquadrando enquanto “autor pessoa física” aquelas movidas pela Defensoria como patrona de particular.

A tabela abaixo (Figura 12), que considera apenas a distribuição dos subníveis “N2”, demonstra como, dentro da amostra selecionada, havia um número expressivo de ações ajuizadas que, a despeito de anteriormente serem classificadas enquanto representativas do direito à Educação, em verdade, não guardavam qualquer correlação com a temática, pois referentes a infrações cíveis e a cursos extracurriculares (ex: cursos de informática e escolas de idiomas):

## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

N2	$\Sigma$	%
Educação básica	1637	41.49%
Educação superior	1606	40.70%
Cursos Extracurriculares	538	13.63%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	115	2.91%
Infrações Cíveis	48	1.22%
Financiamento	1	0.03%
Planos Decenais	1	0.03%

Figura 12 - Distribuição dos processos de acordo com seu N2, considerando os dados de “cursos extracurriculares” e “infrações cíveis”

Assim, outros processos, como aqueles atinentes às infrações cíveis e os cursos extracurriculares, contribuíam para uma impressão incorreta do verdadeiro quantitativo estatístico dos processos. Como se nota da tabela acima, a impressão que se tinha era a de que apenas 82,19% dos processos tratavam da temática de Educação Básica ou Educação Superior.

Por outro lado, verifica-se, na tabela abaixo (Figura 13), como a supressão dos processos com estes dois assuntos altera substancialmente a representação percentual de cada assunto:

N2	$\Sigma$	%
Educação básica	1637	48.72%
Educação superior	1606	47.80%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	115	3.42%
Financiamento	1	0.03%
Planos Decenais	1	0.03%

Figura 13 - Distribuição dos processos de acordo com seu N2, considerando apenas os assuntos estritamente relacionados ao Direito à Educação

Os dados apresentados são bastante distintos daquele que se verificava na amostra original, que considerava “infrações cíveis” e “cursos extracurriculares” enquanto representativos do assunto “direito à Educação”.

Assim, na amostra representativa apenas dos assuntos de direito à Educação, 96,52% dos processos são relacionados à Educação Básica e à Educação Superior, considerando-se, neste segundo quantitativo (47,80%), também alguns dados que tipicamente deveriam ser classificados enquanto direito do consumidor, já que discutem a cobrança de mensalidades.

De todo modo, é forçoso reconhecer que 48,72% dos processos dizem respeito à Educação Básica, com predominância de ações que visam garantir o acesso à Educação Infantil (sobretudo vagas em Creche). Esse quantitativo de ações, por outro lado, não reflete qualquer número de ações destinadas a aferir qualitativamente o serviço público de Educação prestado.

Verifica-se, assim, que o problema da adoção da antiga categoria guarda-chuva “estabelecimentos de ensino” é demonstrado na quantidade expressiva de processos de direito do consumidor “misturados” no universo de processos relativos ao direito à Educação propriamente dito.

Nota-se, portanto, que a categorização inadequada dificulta a compreensão do verdadeiro problema da judicialização da Educação por considerar assuntos que não versam sobre o direito à Educação em si. Isso porque no universo processual antes classificado como “estabelecimentos de ensino”, estavam inseridos processos de cobrança de mensalidade de nível superior; cursos extracurriculares de esportes e línguas; vagas em Creche e no Ensino Fundamental; financiamento estudantil; diplomas e entrega de notas, etc - ou seja, matérias completamente distintas estavam agrupadas em uma mesma categoria, sequer tendo necessária relação com o direito à Educação (caso dos processos referentes a cursos extracurriculares).

Também é possível verificar, com base na amostra coletada e analisada, a subdivisão dos processos dentro de seus respectivos N3 (Figura 14), N4 (Figura 15) e N5 (Figura 16), para os quinze assuntos mais judicializados dentro de cada um deles:

## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

N2	N3	Σ	%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	1436	42.74%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	511	15.21%
Educação básica	Educação Infantil - Creche	509	15.15%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos finais	256	7.62%
Educação superior	Pós-graduação	163	4.85%
Educação básica	Ensino Médio Regular	157	4.67%
Educação básica	Educação Infantil - Pré-escola	151	4.49%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Jornada de trabalho	39	1.16%
Educação básica	EJA - Ensino médio	31	0.92%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Plano de Carreira	29	0.86%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Aposentadoria especial	13	0.39%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Absenteísmo docente	10	0.30%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Especies de vínculo de trabalho	10	0.30%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Ensino a distância	7	0.21%
Educação básica	Ensino médio - Campo (Rural)	4	0.12%

Figura 14 - Assuntos mais judicializados dentro do subnível N3

N2	N3	N4	Σ	%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	Permanência	1294	38.51%
Educação básica	Educação Infantil - Creche	Acesso, vaga	499	14.85%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Acesso, vaga	364	10.83%
Educação superior	Pós-graduação	Permanência	156	4.64%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos finais	Acesso, vaga	151	4.49%
Educação básica	Educação Infantil - Pré-escola	Acesso, vaga	124	3.69%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	Acesso	118	3.51%
Educação básica	Ensino Médio Regular	Acesso, vaga	108	3.21%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Educação Especial	85	2.53%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos finais	Educação Especial	78	2.32%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Qualidade	62	1.85%
Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	Jornada de trabalho	Carga horária de aulas/processo de atribuição de aulas e classes	37	1.10%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos finais	Qualidade	26	0.77%
Educação básica	EJA - Ensino médio	Qualidade	23	0.68%
Educação básica	Educação Infantil - Pré-escola	Educação Especial	21	0.62%

Figura 15 - Assuntos mais judicializados dentro do subnível N4

## TAXONOMIA DOS ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO

N2	N3	N4	N5	Σ	%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	Permanência	Mensalidades	678	20.18%
Educação básica	Educação Infantil - Creche	Acesso, vaga	Ausência de vaga	478	14.23%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	Permanência	Expedição de diplomas e omissão na entrega de notas	276	8.21%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Acesso, vaga	Mensalidades	179	5.33%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	Permanência	Fies - Programas de bolsa e financiamento estudantil com recursos públicos	179	5.33%
Educação superior	Graduação (bacharelado, licenciatura, profissional tecnológica)	Permanência	Jubilamento	135	4.02%
Educação superior	Pós-graduação	Permanência	Mensalidades	118	3.51%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Acesso, vaga	Corte etário	93	2.77%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos finais	Acesso, vaga	Mensalidades	92	2.74%
Educação básica	Ensino Médio Regular	Acesso, vaga	Mensalidades	79	2.35%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Educação Especial	Profissionais de apoio	60	1.79%
Educação básica	Educação Infantil - Pré-escola	Acesso, vaga	Mensalidades	58	1.73%
Educação básica	Educação Infantil - Pré-escola	Acesso, vaga	Corte etário	49	1.46%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos finais	Educação Especial	Profissionais de apoio	47	1.40%
Educação básica	Educação Fundamental - Anos iniciais	Acesso, vaga	Ausência de vaga	46	1.37%

*Figura 16 - Assuntos mais judicializados dentro do subnível N5*

O maior nível de detalhamento (subnível “N5”) não deixa dúvidas de que, da amostra coletada, tanto o tema das mensalidades no Ensino Superior quanto a ausência de vagas em Creche são os assuntos processuais dominantes. Somados, representam 34,31% do total da amostra, valor superior a um terço. Entretanto, como já destacado acima, o primeiro tema está na égide do Direito do Consumidor, e não do Direito à Educação: além disso, o assunto relativo a mensalidades para todos os “N4”, representa 35,84% da amostra.

Os subníveis “acesso”, “acesso, vaga” e “permanência” (ambos N4), independentemente do N3 correspondente, também se destacam numericamente (83,73%) em detrimento de todos os demais temas (16,27%).

Também chama a atenção a baixa judicialização de temas referentes à qualidade do ensino: afinal, ainda que correspondam ao 11º, 13º e 14º subníveis “N4” mais judicializados, não há “N5” algum que trate de especificação destes subníveis, dentre os 15 mais representativos.

### 6. Considerações finais

**“A replicação da mesma metodologia de análise dos processos em todos os Tribunais brasileiros permitirá uma visão completa da judicialização da Educação no Brasil.”**

O presente *case* nos traz relevantes conclusões acerca da taxonomia dos assuntos do Direito à Educação, bem como de sua relevância e potenciais.

A propositura de uma nova classificação, com a criação de um macrotema próprio do Direito Fundamental, permitirá ter uma visão mais precisa do que a sociedade brasileira demanda ao Sistema de Justiça na área educacional.

Essa acurácia é fundamental para que os dados dos processos judiciais possam ser usados pelo Poder Executivo para aprimorar a política pública da Educação, no tocante ao acesso, permanência e qualidade.

É necessário, porém, que os operadores do Direito conheçam a nova taxonomia e saibam fazer dela bom uso, buscando sempre a classificação de acordo com a maior especificação do assunto possível. Para isso, é importante que não apenas haja a divulgação da nova Tabela Processual Unificada dos Assuntos de Educação a todos os operadores do Direito, mas, sobretudo, que haja o compromisso de efetivamente implementá-la em todos os Tribunais e Ministérios Públicos brasileiros.

Com dados mais precisos é possível investigar diversas situações: Quais os motivos pelos quais há uma maior sazonalidade de processos no primeiro trimestre do ano? Quais as peculiaridades da judicialização da Educação nos Estados e Municípios brasileiros? Quais as razões para uma predileção pelas ações individuais em detrimento das ações de tutela coletiva?

Todos esses questionamentos, feitos exemplificativamente, são verificáveis de plano na amostra realizada, e ensejam estudos qualitativos específicos e cujos resultados são de grande relevância para a sociedade, pois impactam diretamente tanto no desenho da política pública quanto na possibilidade de serem vislumbradas técnicas decisórias que reduzam as desigualdades sociais.

As portas para esses novos estudos e avanços estão abertas. Cabe aos pesquisadores, gestores e demais interessados dar andamento e colher os frutos que a implementação da nova taxonomia dos assuntos de Educação irá permitir.

## 7. Ficha Técnica

### Relatório

#### Coordenação

Alessandra Gotti - Presidente executiva | Instituto Articule

#### Elaboração

Arthur Balbani - Assessor de projetos | Instituto Articule

#### Revisão

Alessandra Gotti, Presidente-executiva do Instituto Articule e Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP

Nina Ranieri - Presidente do Conselho Científico do Instituto Articule, Professora Associada do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da USP e Coordenadora da Cátedra Unesco

Julio Trecenti - Diretor técnico do Instituto Articule e Secretário-geral da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)

#### Edição e diagramação

Bárbara Benatti - Consultora de comunicação | Instituto Articule

Carlos Gomes - Umana Legal Leads Comunicação

## Grupo de especialistas e pesquisadores do projeto

#### Coordenação jurídica

Alessandra Gotti, Presidente-executiva do Instituto Articule e Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP

Nina Ranieri, Presidente do Conselho Científico do Instituto Articule, Professora Associada do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da USP e Coordenadora da Cátedra Unesco de Direito à Educação da Universidade de São Paulo

#### Coordenação técnica

Julio Trecenti, Diretor técnico do Instituto Articule e à época Secretário-geral da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)



## **Colaboradores**

Patrícia Ulson Pizarro Werner, Procuradora do Estado de São Paulo e à época chefe da assessoria da Secretaria Estadual de Educação

João Paulo Faustini e Silva, promotor de justiça e à época integrante do GEDUC-MPSP

Alexandra Fuchs, juíza de direito e professora universitária

Thamara Medeiros, ex-diretora técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ e professora da Universidade Mackenzie

Débora da Silva Vicente, promotora de justiça e à época integrante do CAO-Educação do MPRJ

Bianca Mota de Moraes, promotora de justiça e à época integrante do CAO-Educação do MPRJ

Rosângela Corrêa da Rosa, promotora de justiça da área de Educação no MPRS, à época coordenadora do COPEDUC-GNDH e integrante do GT de Educação do CNMP

Rogério Goes, à época Conselheiro do Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo e coordenador do Grupo de Excelência de Administração Legal

## **Equipe de pesquisadores**

Arthur Balbani

Enya Carolina Silva da Costa

Fernando Cunha Lima

Juliana Chan Tcheou

Laura Cavalcanti Salatino

Leonardo Cesar Lopes Freneda

Mariana Moraes Zambom

Pedro Henrique Silva Rizzo

Rafael Teodoro Pedroso

Rosseline da Silva Tavares

Valentina Desclov Nogueira

## **Cooperação**

Associação Brasileira de Jurimetria

Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional do Ministério Público

Conselho Regional de Administração de São Paulo

Comissão Permanente de Educação, do Grupo Nacional de Direitos Humanos, órgão do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça,

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo